

temas geradores

## O direito que nasce do povo

### El derecho que nace del pueblo

**Jesús Antonio de la Torre Rangel**<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Universidad Autónoma de Aguascalientes, Aguascalientes, México. E-mail: jadltor@correo.uaa.mx. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5664-0208>.

Traduzido por **Ricardo Prestes Pazello**<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: ricardo2p@yahoo.com.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9961-0583>.

Submetido em 15/12/2022.

Aceito em 15/12/2022.

#### Como citar este trabalho

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. O direito que nasce do povo. Tradução de Ricardo Prestes Pazello. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, v. 9, n. 1, jan./jun. 2023, Brasília, p. 581-588.

**insurgência**

*InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais* | v. 9 | n. 1 | jan./jun. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS  
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.  
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.  
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

# O direito que nasce do povo<sup>1</sup>

## 1 Introdução

Em novembro de 1978, *Christus* publicou um artigo escrito por José A. Bravo Lozano e por mim, intitulado “Possibilidade e sentido do uso do Direito a serviço do Povo”. Nesse trabalho dizíamos que ao lado de um “uso alternativo do direito” era necessário que se fosse formando uma “cultura jurídica alternativa”, tanto por parte dos intelectuais orgânicos como por parte do povo mesmo. A questão da cultura jurídica alternativa entendida “no sentido de uma análise do sistema e de uma elaboração de técnicas e categorias conceituais divergentes das que empregam os modelos culturais dominantes”,<sup>2</sup> deve servir de base para que as organizações do povo logrem um dos principais propósitos do uso alternativo do Direito: a reapropriação do poder normativo por esses mesmos setores do povo.

Agora, nestas linhas, quero referir-me concretamente à experiência de uma comunidade camponesa e refletir acerca de sua consciência jurídica e de sua organização. A juridicidade ao nível da consciência e na instância organizativa desta comunidade revelam uma nova concepção jurídica que nasce do próprio povo e que constitui uma alternativa a respeito da juridicidade do sistema vigente.

A comunidade camponesa a que me refiro se encontra ocupando as terras da ex-fazenda de San José Bojay do município de Atitalaquia, no estado de Hidalgo, no distrito judicial de Tula.

Faz cerca de cinco anos, arrendatários [*aparceros*] e filhos de arrendatários da fazenda de San José Bojay de Atitalaquia, decidiram ocupar as terras dessa fazenda com o fim de construir uma colônia e de cultivá-las em seu próprio proveito, tendo como uma de suas bases o abandono da terra por seus proprietários. Até a data continuam aí logrando positivos avanços quanto à união e organização. Até pouco tempo ninguém havia feito reivindicação alguma.

Foi recentemente que os herdeiros de José Ramón Lugo, proprietário dessas terras, começaram a fazer reivindicações. O senhor Lugo havia adquirido em 1929,

<sup>1</sup> Publicado originalmente em *Christus*, México, n. 525, agosto de 1979. Tradução de Ricardo Prestes Pazello, a partir do texto republicado como Capítulo I em DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. *El derecho que nace del pueblo*. Bogotá: FICA; ILSA, 2004, p. 17-24.

<sup>2</sup> BARCELONA, Pietro; COTTURRI, Giuseppe. *El Estado y los Juristas*. Barcelona: Ed. Fontanela, 1976, p. 261.

por contrato de compra-e-venda celebrado com Ignacio de Villar Villamil, a fazenda em questão.

## 2 A juridicidade do povo vs. a juridicidade vigente

A reivindicação dos herdeiros fez com que surgisse por parte dos camponeses uma justificação jurídica de sua posse e aproveitamento da terra. É uma justificação jurídica alternativa, que nasce de sua consciência de explorados com a intuição de que têm direito a não o serem. Sua defesa jurídica se opõe à juridicidade vigente.

O povo latino-americano é muito legalista. Exige seus direitos se tem consciência de que obra conforme o Direito, isto é, de acordo com a lei.

Contudo, a exigência do povo de seus direitos, de acordo com o Direito, não necessariamente se faz com base no direito vigente ou positivo. O povo pode manejar também conceitos jurídicos baseados em um sentimento de justiça que é consequência do conhecimento que adquire por sua experiência e história de povo explorado.

Essa juridicidade que fundamenta a exigência de seus direitos está para além do Direito Positivo. Funda-se na concepção mesma de justiça. Está baseada em um conceito histórico de justiça, alternativo ao conceito de “justiça conservadora” da legalidade vigente.

Em San José Bojay, os comunitários [*comuneros*] se dizem proprietários das terras porque seus avós, seus pais e eles sempre as cultivaram. Eles são os que as fizeram produzir. Seus antepassados (pais e avós) deixaram sua vida fazendo produzir essa terra que agora eles mesmos trabalham. Alegam que os patrões jamais trabalharam essa terra, já que sempre a deram “ao meio”, celebrando contratos de parceria [*aparcería*].

Os herdeiros do fazendeiro reivindicam suas terras com a legalidade vigente, quer dizer, com a instância normativa da classe dominante. Eles alegam ser “legítimos herdeiros” dessas terras, pois são filhos do proprietário e têm os “títulos” para fazer a reivindicação.

A juridicidade que nasce da concepção mesma de justiça, que fundamenta o direito à terra no trabalho da mesma de geração em geração, se antepõe à juridicidade do Direito vigente que fundamenta o direito de propriedade em títulos, registros e direito sucessório.

“A terra é de quem a trabalha” vs. “a terra é do herdeiro daquele que tenha um título de propriedade” mesmo que não a trabalhe e nem a conheça sequer.

Por um lado, está a juridicidade que nasce na consciência do povo explorado que exige justiça e, por outro, a juridicidade da classe dominante que tem como fundamento de seus privilégios normas jurídicas vigentes mas injustas. Constitui, para dizê-lo nos termos de Dussel, a “ilegalidade da justiça” vs. “a legalidade da injustiça”.<sup>3</sup>

### **3 Organização alternativa: propriedade comunitária**

Os colonos ou comunitários [*comuneros*] de San José Bojay não só têm um fundamento jurídico alternativo para defender a posse da terra que lhes dá de comer. Senão que ademais organizam a ocupação, o uso e o aproveitamento de uma maneira distinta.

Não estão organizados de uma maneira individual e exclusivista, mas em um domínio de uso comunitário. A terra é de todos e de ninguém. Os frutos da mesma se repartem de acordo com o trabalho e suas necessidades.

Ao organizar a ocupação, o uso e o aproveitamento da terra dessa maneira, estão criando, praticamente, um Direito novo. Um Direito que é alternativo ao vigente.

A juridicidade de sua organização é comunitária; não individualista, que é a marca característica da juridicidade do sistema.

Isto é o que constitui propriamente a reapropriação do poder normativo. Entre eles vige outra juridicidade que eles mesmos criaram. Suas relações jurídicas a respeito dos bens foram dadas por eles mesmos.

### **4 Um erro: negar em absoluto o Direito vigente**

No artigo que escrevi com Bravo, afirmávamos:

o uso alternativo do Direito pressupõe superar as chamadas ideologias do “rechaço”. Quer dizer que para fazer política do Direito no sentido indicado é necessário não rechaçar de maneira absoluta a juridicidade vigente, nem tampouco aceitá-la acriticamente, mas a entender dentro da estrutura e no momento conjuntural, e procurar dar-lhe um sentido com o qual beneficie o povo.<sup>4</sup>

<sup>3</sup> DUSSEL, Enrique. *Para una ética de la liberación latinoamericana*. Tomo II. Buenos Aires: Ed. Siglo XXI, 1973, p. 66.

<sup>4</sup> DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio; BRAVO LOZANO, José Amado. Posibilidad y sentido del uso del Derecho al servicio del Pueblo. En: *Christus*, México, noviembre de 1978, p. 18.

O povo em sua luta pela transformação social, além dessa consciência jurídica que nasce de sua própria experiência e de sua organização alternativa reapropriando-se do poder normativo, deve fazer uso da juridicidade vigente em seu próprio benefício. Não pode negá-la e esquecer-se de que existe. Segue sendo, apesar dos avanços na criação de um Direito novo, a instância normativa dos poderosos. Se se esquece disto, se cai no grave perigo de perder todo o conseguido em consciência e organização.

A comunidade de San José Bojay está em perigo. Descuidaram de legalizar ante as autoridades agrárias sua posse. Agora têm já sobre si a reivindicação dos proprietários com o apoio do aparato estatal.

A experiência de San José Bojay reforça a convicção de que é necessário fazer uso da legalidade vigente em tudo o que for possível, neste caso, para “legalizar” a posse da terra. O Direito positivo deve ser usado também para que a experiência seja respeitada. Foi um erro descuidar-se deste aspecto.

Deve-se negar, como o fizeram, totalmente, ao nível ideológico, a juridicidade vigente. Porém para tornar possível uma experiência de relações jurídicas distintas e para manter uma situação “ilegalmente justa”, paradoxalmente mas politicamente imprescindível, deve ser usada como arma a juridicidade do sistema vigente.

## 5 Conclusão

A experiência da comunidade de San José Bojay é muito rica em todos os aspectos. Para aqueles que consideramos o Direito como uma grande ferramenta para a transformação social, o é de maneira especial.

Por um lado assistimos ao nascimento mesmo do Direito do seio do povo explorado: com a juridicidade intuída que se baseia na justiça e se instala plenamente na consciência; e, por outro lado, a organização jurídica comunitária, alternativa ao individualismo vigente, normatizando as relações entre os comunitários [*comuneros*].

E também seu erro nos reafirma em uma convicção que se deve ter sempre em conta na prática: não se pode negar absolutamente a instância jurídica dominante.

Esse Direito que nasce do povo deve ser o Direito do futuro. Como explicam Tigar e Levy, “as normas de hoje foram geradas em lutas sociais revolucionárias de uma

classe a cujos interesses servem”,<sup>5</sup> dessa mesma maneira o povo explorado, hoje, vai gerando o Direito que vigerá no advento da nova sociedade, que será parida pela luta organizada desse mesmo povo. Será o momento em que se poderá falar da legalidade da justiça.

## Referências

BARCELONA, Pietro; COTTURRI, Giuseppe. *El Estado y los Juristas*. Barcelona: Ed. Fontanela, 1976.

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. El derecho que nace del pueblo. En: *Christus*, México, n. 525, agosto de 1979.

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. *El derecho que nace del pueblo*. Bogotá: FICA; ILSA, 2004, p. 17-24.

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio; BRAVO LOZANO, José Amado. Posibilidad y sentido del uso del Derecho al servicio del Pueblo. En: *Christus*, México, noviembre de 1978.

DUSSEL, Enrique. *Para una ética de la liberación latinoamericana*. Tomo II. Buenos Aires: Ed. Siglo XXI, 1973.

TIGAR, Michael E.; LEVY, Madelaine R. *El Derecho y el Ascenso del Capitalismo*. México: Ed. Siglo XXI, 1978.

<sup>5</sup> TIGAR, Michael E.; LEVY, Madelaine R. *El Derecho y el Ascenso del Capitalismo*. México: Ed. Siglo XXI, 1978, p. 11.

## Sobre o autor e o tradutor

### **Jesús Antonio de la Torre Rangel**

Professor e investigador de la Universidad Autónoma de Aguascalientes.  
Doctor en Filosofía por la Universidad Nacional Autónoma de México.

### **Ricardo Prestes Pazello**

Professor do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisador em estágio pós-doutoral do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Colíder do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania (NDCC/UFPR). Coordenador do GT de Direito e Marxismo do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Coordenador do projeto de extensão/comunicação popular Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva, junto à UFPR.

Colaborou com a tradução do texto.

